



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.997, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico – S.O.S VIDA, visando ao repasse de recursos financeiros para tratamento de jovens e adultos, do sexo masculino, dependentes de substâncias psicoativas, em regime de residência.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico – S.O.S VIDA, visando ao repasse de recursos financeiros para tratamento de jovens e adultos, do sexo masculino, dependentes de substâncias psicoativas, em regime de residência.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07 de Julho de 2011 até 06 de Julho de 2012, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º O Centro S.O.S. Vida deve disponibilizar até 15 (quinze) leitos por mês, para atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º O Município repassará, ao Centro S.O.S. VIDA, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por leito utilizado no mês.

§ 1.º O valor, de que trata o *caput* deste artigo, será multiplicado pelo número de leitos ocupados, não podendo exceder o limite de 15 (quinze) leitos/mês.

§ 2.º O repasse do recurso será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.061938.0-2, agência n.º 0370, Banco do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 3.º O Centro S.O.S. VIDA deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 103010032.2.042 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração